



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO C/C IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021
OBJETO:	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde que forem gerados nas instalações das unidades de saúde municipais, pelo período de 12 (doze) meses.
RECORRENTE:	ZERO RESÍDUOS LTDA – CNPJ 13.157.214/0001-18
RECORRIDO	PREGOEIRO

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Esclarecimento c/c Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2021, interposto pela empresa ZERO RESÍDUOS LTDA – CNPJ 13.157.214/0001-18, através da Plataforma BLL e via e-mail, em 25/08/2021 às 17h56min, (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhada por seu representante VITOR MOREIRA BORSATO - CPF 042.660.459-80.

Pede, em síntese, esclarecimento sobre qual atividade se refere a Licença Ambiental exigida no item 1.4 do Anexo III do Edital, que o Edital seja retificado a fim de permitir a participação de empresas de diversos portes, pede retificação quanto a vedação de documentos de habilitação em nome da matriz e filial e que conste na Minuta do Contrato a possibilidade de prorrogação de prazo bem como aplicação de critérios de reajustes de valores contratados.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através da Plataforma da BLL e do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 25/08/2021 entre às 17h56min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 029/2021 estão definidos para a data de 01/09/2021 às 14 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa ZERO RESÍDUOS LTDA – CNPJ 13.157.214/0001-18, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 029/2021, o qual tem por seu objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde que forem gerados nas instalações das unidades de saúde municipais, pelo período de 12 (doze) meses, através do **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme demais especificações do Edital, pedindo em síntese, esclarecimento sobre qual atividade se refere a Licença Ambiental exigida no item 1.4 do Anexo III do Edital, que o Edital seja retificado a fim de permitir a participação de empresas de diversos portes, pede retificação quanto a vedação de documentos de habilitação em nome da matriz e filial e que conste na Minuta do Contrato a possibilidade de prorrogação de prazo bem como aplicação de critérios de reajustes de valores contratados.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, o município de Porto Amazonas.

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Quanto ao esclarecimento sobre qual atividade se refere a Licença Ambiental exigida no subitem 1.4 do item 1 do Anexo III do Edital, comunico que o documento deve estar em conformidade com o Objeto licitado, ou seja, que mencione resíduos de serviços de saúde.

Quanto a impugnação apresentada, no mesmo corpo do pedido de esclarecimento, manifesta-se o seguinte:

a) Em relação ao pedido de retificação permitindo que a participação de empresas de diversos portes alegando que ao destinar o certame exclusivamente a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tal restrição viola os princípios da legalidade e da isonomia e, caso mantida, poderá ensejar na contratação de empresas não tecnicamente qualificadas. O argumento apresentado pela impugnante não prospera. Rejeito.

Ao contrário do que afirma, a aplicação do art. 49, inciso II, se dá nos casos em que o município resolve excepcionar o art. 48, inciso I, ou seja, caso o município resolva fazer uma licitação, cujo o valor em tese seja igual ou inferior a 80 mil reais, que não seja exclusivo para as microempresa e empresa de pequeno porte, deverá tomar as providências e justificar que não há o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

No entanto, em função do valor, não há obrigatoriedade alguma de pesquisar a existência de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Importante destacar que por força da Lei Complementar nº 147/2014 as licitações de até R\$ 80.000,00 **devem** ser (e não mais podem, como constava na redação anterior) exclusivas à participação das microempresas e empresas de pequeno porte. Somente poderá ser possibilitada a participação de outras empresas nos casos previstos no art. 49 da Lei Complementar n. 123/06 (Parecer nº: MPC/41.601/2016).

b) Sobre o pedido de retificação do Edital sobre a vedação de documentos de habilitação em nome da matriz e filial e que conste na Minuta do Contrato a possibilidade de prorrogação de prazo bem como aplicação de critérios de reajustes de valores contratados acolho o pedido e o edital será devidamente retificado nesse ponto.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, acolho o pedido de impugnação porque tempestiva e regular na sua formalidade e no mérito, e **dou-lhe** provimento parcialmente, conforme fundamentação do item 4.

Assim, o Edital deve ser retificado, conforme fundamentação da letra b, item, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições impostas pelo edital, disponibilizadas e publicadas nos meios oficiais de comunicação do município, porém reabrindo o prazo para a abertura das propostas.

Porto Amazonas, 26 de agosto de 2021.


Cássia Lizyane Breda de Moraes
Pregoeira Municipal